



LEI Nº 1.857/2016

ACRESCER DISPOSITIVO A LEI N.º 1.324/2009 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO PRODUTOR DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: FAZ saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Lei n.º 1.324/2009, de 31 de março de 2009, acrescida do Artigo 4.º-A, com a seguinte redação:

Art. 4º A - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, retroescavadeira, caminhão, caçamba, tratores e seus implementos, devidamente revisados quando não forem novos, para as Associações de Produtores Rurais, devidamente constituídas e declaradas de utilidade pública municipal, das comunidades do Município de Conceição do Castelo/ES.

I - Quando não se tratar de retroescavadeira, caminhão, caçamba e tratores novos, as Associações de Produtores Rurais das comunidades rurais, custearão, nos 06 (seis) primeiros meses, a manutenção por cada conserto dos equipamentos até o valor máximo de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**. Sendo esse valor superior, a Prefeitura Municipal arcará com o excedente da despesa, observada a Legislação em vigor. Devidamente comprovado o mau uso dos equipamentos, ficará esta municipalidade impossibilitada de conceder qualquer auxílio.



II- As associações arcarão com os salários dos motoristas ou operadores das máquinas, se responsabilizando por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre a contratação, ficando vedado ao Município transferir qualquer tipo de recursos para essas finalidades.

III - O combustível gasto pelas máquinas adquiridas com recurso Municipal, Estadual ou Federal cedidas para as Associações de Produtores Rurais, ficará por conta da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES, mediante aprovação, em conjunto, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Municipal e da Administração Pública, na pessoa do Prefeito Municipal.

IV - O valor da hora trabalhada de retroescavadeira, caminhão, caçamba, tratores, e seus implementos, cobrado dos produtores associados será fixado pelos tesoureiros das Associações de Produtores Rurais, sendo esse valor correspondente a quantidade de horas estimadas pelo produtor beneficiado que deverá efetuar o pagamento anteriormente ao início da prestação dos serviços, que se, ultrapassada as horas estimadas, o pagamento será adimplido posteriormente, caso contrário será devolvido ao produtor em horas excedentes.

V- Os atendimentos aos produtores interessados nos serviços prestados pelas máquinas cedidas as associações, somente será prestado em sequência e respeitando uma ordem, sendo vedado o atendimento aleatório.

VI - Somente serão beneficiados os produtores que atenderem aos critérios fixados na Lei 1.324/2009 e suas alterações posteriores.



VII – Quando os implementos forem usados nos maquinários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) ou nos maquinários das Associações, será cobrada uma taxa adicional ao valor da hora do trator, no valor de 5,4 (cinco vírgula quatro) URFMCC.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei n.º 1.324/2009, de 31 de março de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo – ES, 10 de Junho de 2016.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº 008/2016**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 24 de Maio de 2016, atribuindo-a como Lei nº 1.857/2016

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES, aos dia dez de Junho de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal